

RESOLUÇÃO N.º 044/2017 – OECPJ, 7 de junho de 2017

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições das Procuradorias de Justiça. **(atualizada pela Res.49/2018, Res. 098/2022 e Res.121/2023)**

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 31, inciso II, alíneas “f” e “g” c/c artigo 60, §4º da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, competindo aos Procuradores de Justiça officiar junto ao Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a divisão interna de serviços e de redefinir as atribuições das Procuradorias de Justiça em consonância com a recente publicação do novo Regimento do Tribunal de Justiça do Ceará e as modificações promovidas na composição desse órgão, especialmente no que tange à nomenclatura e composição das câmaras cíveis e criminais;

CONSIDERANDO que “é obrigatória a presença de Procurador de Justiça nas sessões de julgamento dos processos da respectiva Procuradoria de Justiça” (art. 60, §2º, LC nº 72/2008); CONSIDERANDO a necessidade de garantir número de Procuradores suficiente às atividades respectivas nas áreas cível e criminal, inclusive nas sessões de julgamento;

CONSIDERANDO que “a divisão interna dos serviços das Procuradorias de Justiça sujeitar-se-á a critérios objetivos definidos pelo Colégio de Procuradores, que visem à distribuição equitativa dos processos por sorteio, observadas, para esse efeito, as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, volume e espécie dos feitos”. (art. 21 da Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição e as atribuições das Procuradorias de Justiça, a fim de propiciar que o número de Procuradores de Justiça esteja conforme as necessidades das diferentes áreas de atuação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de consolidar e atualizar as disposições constantes nos atos nº 01/96 e 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça e Resolução nº 04/2012 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

RESOLVE editar a presente Resolução:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Para efeito do exercício de suas atribuições, os Procuradores de Justiça, órgãos de Execução do Ministério Público com officio perante a Segunda Instância, serão titulares de suas respectivas Procuradorias de Justiça, as quais contarão com assessores e serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. Para fins do caput, cada Procuradoria de Justiça terá a estrutura mínima de um Assessor Jurídico Especial e de um Técnico ou Analista Ministerial Representante de Gabinete, sem prejuízo da lotação de outros servidores e estagiários, conforme a necessidade do serviço.

~~Art. 2º As Procuradorias de Justiça, com 53 (cinquenta e três) cargos de Procurador de Justiça, serão divididas em: (Redação dada pela Res.098/2022)~~

~~Art. 2º As Procuradorias de Justiça, com 47 (quarenta e sete) cargos de Procuradores de Justiça, serão divididas em:~~

Art. 2º As Procuradorias de Justiça, com 57 (cinquenta e sete) cargos de Procurador de Justiça, serão divididas em: (Res.121/2023)

I – Procuradorias de Justiça Criminais

II – Procuradorias de Justiça Cíveis;

III – Procuradoria de Justiça de Processos Especiais e/ou Feitos Diversos;

§1º Compete aos Procuradores de Justiça integrantes das Procuradorias de Justiça Cíveis oficiarem junto às Câmaras de Direito Privado e de Direito Público do Tribunal de Justiça do Ceará, bem como perante as Seções de Direito Público e de Direito Privado, garantindo-se o mínimo de 03 (três) Procuradores de Justiça por Câmara, no que concerne às sessões e audiências.

§2º Compete aos Procuradores de Justiça integrantes das Procuradorias de Justiça Criminais oficiarem junto às Câmaras Criminais e Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará.

§ 3º As atribuições afetas à competência originária do Procurador-Geral de Justiça competem à Procuradoria de Justiça de Processos Especiais e/ou Feitos Diversos.

§4º A Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes contra a Administração Pública – PROCAP – ficará vinculada à Procuradoria de Justiça de Processos Especiais e/ou de Feitos Diversos.

§5º Haverá Procurador de Justiça Cível encarregado de demanda extrajudicial coletiva cível, das audiências das Seções de Direito Público e de Direito Privado e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

§6º A atuação extrajudicial, cível ou criminal, também poderá ser definida consensualmente entre os Procuradores de Justiça das respectivas Procuradorias.

Art. 3º O número de Procuradores de Justiça junto às Procuradorias de Justiça poderá ser modificado mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a partir das aposentadorias e promoções que ocorrerem após a publicação da presente resolução, ressalvadas as hipóteses de remoção ou permuta entre Procuradores de Justiça.

§1º O edital para preenchimento de cargo de Procurador de Justiça deverá indicar especificamente a Procuradoria de Justiça, Cível ou Criminal, a ser preenchida.

§2º Caberá aos Secretários-Executivos informar conjuntamente ao Procurador-Geral de Justiça sobre as estatísticas de demanda processual das respectivas Procuradorias de Justiça.

Art. 4º As Procuradorias de Justiça Criminais e Cíveis serão dirigidas por um Secretário-Executivo, escolhido, dentre os seus integrantes, em escrutínio aberto para mandato de 01 (um) ano, não permitida a recondução.

Parágrafo Único. Os Secretários-Executivos das Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais serão substituídos pelo Procurador de Justiça mais antigo, respectivamente, e, na falta deste, pelo imediato e, assim, sucessivamente.

Art. 5º Na hipótese de volume processual distribuído em quantidade igual ou superior à média do ano anterior poderá haver auxílio de Procuradores de Justiça à Procuradoria de Justiça com esse excedente, mediante solicitação do titular da respectiva Procuradoria.

Parágrafo Único. As substituições referidas nesse Ato poderão ensejar o recebimento de gratificação por cumulação de função na forma da lei e demais regulamentos.

Art. 6º Incumbe individualmente aos integrantes de cada Procuradoria de Justiça:

- a) officiar, conclusivamente, nos autos dos processos judiciais e administrativos que lhe forem distribuídos, emitindo manifestações e recursos, firmando-os em observância aos prazos legais;
- b) participar, segundo escala previamente fixada, das sessões de julgamento das Câmaras Criminais e Cíveis do Tribunal de Justiça do Ceará e suas respectivas Sessões Privada e Pública, bem como Sessão Criminal;
- c) tomar ciência, pessoalmente, dos acórdãos proferidos nos feitos em que tenham oficiado ou participado do julgamento, sem prejuízo das atribuições conferidas aos Núcleos de Recursos Cíveis e Criminais;
- d) interpor ou apresentar contrarrazões em recursos perante o órgão jurisdicional junto ao qual oficia e aos Tribunais Superiores, desde que não privativo do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo das atribuições conferidas aos Núcleos de Recursos Cíveis e Criminais;
- e) quando for o caso, encaminhar autos aos Núcleos de Recursos Cíveis e Núcleo de Recursos Criminais para eventual interposição de recurso especial e de recurso extraordinário;
- f) exercer a inspeção permanente nos serviços dos Promotores de Justiça, nos autos em que oficiem na forma estabelecida no art. 60, §3º da Lei Complementar nº 72/2008;
- g) exercer outras atribuições que decorram de lei ou ato específico do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II

Das Reuniões das Procuradorias de Justiça

Art. 7º Os integrantes das Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais reunir-se-ão, ordinária ou extraordinariamente, sob a presidência do respectivo Secretário-Executivo, observado no tocante ao correspondente procedimento, o disposto no Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

§1º As reuniões previstas neste artigo deverão ser precedidas de aviso da respectiva pauta de assuntos do dia aos membros da Procuradoria de Justiça, com antecedência de cinco dias para as reuniões ordinárias e de vinte e quatro horas para as extraordinárias, ressalvados os assuntos emergenciais que impossibilitem a devida inclusão dependendo, o seu exame, neste caso de ratificação do Colegiado.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Secretário- Executivo, de ofício ou em face de solicitação escrita da maioria absoluta dos integrantes das respectivas Secretarias Executivas, com expressa indicação do assunto a tratar.

§3º A participação nas reuniões é obrigatória, salvo justa causa a ser apresentada na forma escrita aos Secretários-Executivos.

§4º Consideram-se integrantes das Procuradorias de Justiça para os fins previstos neste artigo os Promotores de Justiça convocados ou designados.

Art. 8º Aos Procuradores de Justiça integrantes das Procuradorias de Justiça incumbe deliberar, em reunião, sobre:

- a) a escala de Procuradores de Justiça para comparecimento às sessões de julgamento das Câmaras e/ou Sessões junto as quais oficiam;
- b) a data da reunião mensal ordinária da Secretaria Executiva respectiva;
- c) o relatório mensal da distribuição e das atividades e incidentes ocorridos no mês para correção das eventuais falhas existentes;
- d) o encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça de sugestões para o aprimoramento da atuação institucional do Ministério Público;
- e) as teses jurídicas em suas respectivas áreas de atuação, sem caráter vinculativo, para fins de interposição de recursos aos Tribunais Superiores, conforme art. 62 da Lei Complementar nº 72/2008;
- f) o sistema de arquivo de manifestações, recursos e jurisprudência das Procuradorias de Justiça;
- g) outras matérias de interesse das Procuradorias de Justiça.

Parágrafo Único. Cópia do relatório mensal será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 9º Os Procuradores de Justiça das Procuradorias, Cíveis ou Criminais, deverão, mediante deliberação formalizada na primeira reunião mensal da respectiva Secretaria-Executiva, após a publicação da presente Resolução, fixar os critérios a serem adotados para a definição da escala de participação nos atos judiciais afetos à segunda instância.

CAPÍTULO III

Da Distribuição e Tramitação de Processos Autos Judiciais e Administrativos

Art. 10. Os autos judiciais ingressarão no setor de recebimento de autos de cada Departamento das respectivas Procuradorias de Justiça, onde serão cadastrados e imediatamente distribuídos aos Procuradores de Justiça, os quais terão, a partir do recebimento, o prazo legal para emitir manifestação.

§1º A distribuição será imediata, pública, aleatória, equitativa e por meio de sistema informatizado, equitativa, sem qualquer vinculação com a unidade judiciária de origem.

§2º Os processos judiciais, cíveis e criminais, e administrativos alusivos à competência originária do Procurador-Geral de Justiça serão cadastrados na Divisão de Feitos Especiais da Secretaria de Processos.

§3º Compete ao Secretário-Executivo acompanhar a distribuição dos autos aos Procuradores de Justiça, observando a proporcionalidade da distribuição entre os Procuradores de Justiça.

§4º Para fins de distribuição, não serão computados os processos que retornem ao Procurador de Justiça em razão de diligência por ele requerida ou determinada pelo Tribunal.

§5º O Procurador de Justiça que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá, sempre que possível, a atribuição preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar, acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica.

§6º A distribuição de que trata o parágrafo primeiro deste artigo dar-se-á em local preestabelecido e divulgado por meio eletrônico, através de portaria publicada no Diário Oficial do MPCE e afixada em local à vista de todos, cabendo aos Secretários-Executivos das respectivas Procuradorias de Justiça (Cíveis e Criminais), comunicar anualmente à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, sobre o local e procedimentos relacionados à distribuição dos feitos, judiciais e extrajudiciais, afetos às atribuições dos Procuradores de Justiça.

§7º Não haverá distribuição regular de autos judiciais ao Procurador de Justiça, quando ocupar os cargos de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público e Coordenador da PROCAP, garantindo-se a distribuição às respectivas Procuradorias de Justiça, convocando-se Promotor de Justiça, nos afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias, por força do art. 177, da LC 72/2008 c/c o art. 15, V, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

§8º O Procurador de Justiça Diretor da Escola Superior do Ministério Público e os Procuradores de Justiça ocupantes de cargos e/ou funções junto aos Órgãos da Direção Superior, Órgão de Assessoramento ou integrantes da Comissão de Concurso, poderão ter a distribuição normal suspensa, mediante requerimento endereçado ao Procurador-Geral de Justiça, convocando-se Promotor de Justiça, nos afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias, por força do art. 177, da LC 72/2008 c/c o art. 15, V, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

§9º Haverá distribuição regular à Procuradoria de Justiça cujo titular entrar em gozo de férias ou licenças, cabendo ao seu substituto oficial em referidos feitos com o auxílio do gabinete da mencionada Procuradoria de Justiça.

§10. O Procurador de Justiça somente poderá transferir-se voluntariamente de Procuradoria de Justiça, diante da comprovação da regularidade do serviço.

§11. Caso comprovado volume de processos em quantidade superior à média mensal para qualquer das Procuradorias de Justiça, cíveis ou criminais, o respectivo Secretário-Executivo poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça o necessário suporte administrativo, para o atendimento da referida demanda.

§ 12. Sendo o titular ou respondente da procuradoria de justiça impedido ou suspeito para atuar no feito, deve encaminhar os autos para nova distribuição. (acrescido pela Res.49/2018)

Art. 11. A compensação na distribuição de processos dar-se-á da seguinte forma:

I – Nos casos de prevenção, os créditos serão satisfeitos na mesma distribuição ou em distribuições sucessivas, se o número de processos distribuídos ao Procurador de Justiça com atribuição preventa superar a quantidade de processos distribuídos a cada Procurador;

II– Nos casos de declaração de suspeição ou impedimento, os créditos serão satisfeitos na mesma distribuição ou em distribuições sucessivas, se o número de processos distribuídos ao Procurador de Justiça com atribuição preventa superar a quantidade de processos distribuídos a cada Procurador.

I

Da Convocação

Art. 12. O Procurador de Justiça licenciado ou afastado de suas funções será substituído conforme critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Ministério Público.

Parágrafo Único. O retorno do Procurador de Justiça determinará a cessação da convocação.

CAPÍTULO V

Da Remoção

Art. 13. Havendo vaga em alguma Procuradoria de Justiça, o Secretário-Executivo comunicará ao Procurador-Geral e este ao Conselho Superior do Ministério Público, que providenciará a publicação de Edital, a fim de que os Procuradores de Justiça interessados em remoção façam sua inscrição.

Art. 14. Fica permitida a permuta entre Procuradores de Justiça de uma Procuradoria de Justiça para outra, atendidas as exigências legais.

CAPÍTULO VI

Dos Serviços Auxiliares

Art. 15. A Secretaria de Processos servirá de suporte administrativo às Secretarias Executivas das Procuradorias de Justiça.

§1º Os serviços administrativos da Secretaria de Processos e os procedimentos afetos à distribuição dos processos aos Procuradores de Justiça serão realizados pelo Secretário de Processos, de livre nomeação do Procurador-Geral de Justiça, segundo as habilitações exigidas em lei específica.

§2º Os Departamentos de Processos Cíveis e de Processos Penais, ambos vinculados à Secretaria de Processos, informarão o relatório da distribuição de processos realizada mensalmente aos Secretários-Executivos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. As Procuradorias de Justiça, Cíveis e Criminais, deverão efetivar as atualizações necessárias em seus respectivos regimentos, a partir da publicação da presente Resolução, em 60 dias, prorrogáveis mediante justificativa.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça ou dos Secretários-Executivos das Procuradorias de Justiça.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o parágrafo primeiro do art. 1º da Resolução nº 021/2015 e a Resolução nº 04/2012 do Órgão Especial e os Atos nº 01/1996 e 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, bem como outras disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de
Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2017.